



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Inclua-se no art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte modificação no art. 19 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 147.

.....
§ 5º No processo de inovação digital para efeito de atualização toda inovação tecnológica e sua modernização relacionada ao processo de habilitação, a competência prevista no inciso VII do caput será mediante delegação pelo órgão executivo de trânsito da União ao órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme dados enviados por estes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O órgão máximo executivo de trânsito deve manter as autonomias dos estados para expedir a permissão para dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal com a finalidade de melhor fiscalização destes .

Hoje os Detrans estaduais e do distrito federal são responsáveis por estes documentos e a arrecadação das taxas para eles. O



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

órgão máximo de transito Denatran assumindo essas prerrogativas passa este controle de arrecadação para o governo federal.

Deve ser o objetivo da união o fortalecimento do estado federativo, respeitando a autonomia dos estados e a descentralização das ações da união como ocorre hoje nos governos modernos e de acordo com os objetivos do atual governo.

A união proporcionará a todos os estados acesso igualitário à tecnologia, inovações digital, atualização e acompanhamento.

Proporcionando diminuição de custos ao cidadão e uma melhora padronizada permanente dos serviços, o que não seria possível a realização por vários estados da federação.

A proximidade, facilidade e acesso diário dos cidadãos em seus estados aos órgãos estaduais, facilitando, como é observado no dia a dia, a solução de questões e demandas relacionadas ao procedimento da habilitação e documentação relativas ao trânsito, inclusive diminuindo custos com deslocamentos.

Deste modo diminuirão possíveis tentativas de fraudes em qualquer parte do processo de documentação veicular e da carteira nacional de habilitação..

O que propomos é que a União, através do órgão executivo máximo de trânsito (Denatran), possa oferecer possibilidades aos estados, propiciando a todos, sem distinção, um atendimento excepcional e digno ,sem afetar as economias estaduais.

Portanto, é fato, e não há que se falar em burocracia, perda de tempo, mal atendimento ou custo exorbitante para o cidadão. Há condições reais da qualidade dos procedimentos serem oferecidos aos cidadãos, desde que a união, através de seu órgão máximo de trânsito, contribua inserindo os estados neste processo respeitando sua autonomia além do aspecto federativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES